



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2023

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: RONALDO MILANI COMERCIAL EIRELI**, com sede na Rua Paulo Ed. X. de Toledo nº 70, São Luiz, em Itu/SP, inscrita no CNPJ n. 56.966.823/0001-20, neste ato representada pelo Diretor Comercial Sr. Ronaldo Milani, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de baterias automotivas e para motocicletas, para manutenção e conservação da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Transportes", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	Bateria Automotiva 150 Amp.; Positivo lado esquerdo; terminal arredondado tipo DIN; sem manutenção; peça similar ou genuína com certificado e código ABNT; 170s2; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 15940; e ser fornecida em conformidade com a resolução CONAMA N.401 de 04/11/2008.	NOVATECH 150NBE	R\$ 710,00	R\$ 14.200,00
02	35	Bateria Automotiva 100 Amp.; corrente de partida 350,18c 102 placas; positivo lado esquerdo; terminal pólo arredondado; sem manutenção; peça similar ou genuína com certificado ABNT-ah180; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 15940; e ser fornecida em conformidade com a resolução CONAMA N.401 de 04/11/2008.	NOVATECH 100NMS	R\$ 550,00	R\$ 19.250,00
03	40	Bateria Automotiva 60 Amp.; positivo lado direito; terminal arredondado tipo DIN; sem manutenção; peça similar ou genuína com certificado e código ABNT 93373032; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 15940; e ser fornecida em conformidade com a resolução CONAMA N.401 de 04/11/2008	NOVATECH 60NPD	R\$ 280,00	R\$ 11.200,00
04	15	Bateria Automotiva 95 Amp.; positivo lado direito; terminal arredondado tipo DIN; comum; peça similar ou genuína com certificado e código ABNT 070D3JR; suas condições deverão estar de acordo com a NBR 15940; e ser fornecida em conformidade com a resolução CONAMA N.401 de 04/11/2008.	ELETRAN 100PD	R\$ 494,00	R\$ 7.410,00
05	05	Bateria Automotiva 110 Amp; Polo positivo direito; terminal cilíndrico; sem manutenção, 12 Volts; peça genuína ou similar; e suas condições deverão estar de acordo com a NBR 15940; e ser	ELETRAN 105MS	R\$ 580,00	R\$ 2.900,00



fornecida em conformidade com a resolução CONAMA N. 401 de 04/11/2008				
07	05	Bateria p/ Motocicleta - Modelo AH-5 = XTZ 5LS	ELETRAN EBX 5L-BS	R\$ 125,00 R\$ 625,00
08	05	Bateria p/ Motocicleta - Modelo AH-5 = YTX GLB BS	ELETRAN EBX 5L-BS	R\$ 125,00 R\$ 625,00
				<b>R\$ 56.210,00</b>

a) As baterias oferecidas deverão ser de 1ª linha, novas, sem uso e a base de troca, certificadas e estar em conformidade com a Lei Ambiental (Conama nº 401/08 e alterações) sobre o descarte e a coleta de baterias e correlatos e, com a Portaria do Inmetro nº 299/12.

#### 1.1 - Da Entrega:

a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almoxarifado Municipal, sito a Avenida Dorival Dognani, nº 1283, Distrito Industrial, Taquarituba/SP, momento em que serão recebidas e conferidas.

c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do fornecedor.

d) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 05 (cinco) dias.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 56.210,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e dez reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, na Unidade Orçamentária abaixo relacionada.

- 02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;
- 02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;
- 02.05.01 - Coordenadoria Municipal de Administração;
- 02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- 02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;
- 02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;
- 02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;
- 02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;
- 02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;
- 02.12.01 - Guarda Civil Municipal;



- 02.12.02 - Departamento de trânsito;
- 02.12.03 - Defesa Civil;
- 02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;
- 02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;
- 02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- 02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;
- 02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;
- 02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;
- 02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- 02.23.00 - Coordenadoria Municipal de Transportes;
- 02.24.00 - Coordenadoria Municipal de Compras.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal de Transportes, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---

3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---



4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa, conforme fornecido pela Adjudicatária.

5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 049/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;



7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---

8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 29/08/2023 a 28/08/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras  
ÓRGÃO GERENCIADOR

#### **RONALDO MILANI COMERCIAL EIRELI**

Ronaldo Milani - Diretor Comercial  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 163/2023

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, autorizado no processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.819/2006, de 17 de julho de 2006 e Decreto Municipal nº 040/2006 de 06/04/2006, Decreto Municipal nº 312/2013 de 22/11/2013, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Av. Gov. Mario Covas, 1915 - Novo Centro, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.218/0001-07, neste ato representada pelo Coordenador Municipal de Compras, nomeado pelo Decreto Municipal nº 111 de 17 de maio de 2022, Decreto Municipal nº 212, de 19 de junho de 2023 e fazendo jus às atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 329, de 13 de junho de 2023, Sr. Jedson Henrique Toledo de Carvalho, brasileiro, casado, funcionário público, RG XXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, e o **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**, com sede na Rua Sergipe nº 3993 - Anexo A - Vila Paulista, em Catanduva/SP, inscrita no CNPJ n. 20.649.395/0001-65, neste ato representada pela Sócia Diretora Sra. Daiane Gentile Marangoni, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXXXXXX.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Descrição do objeto: "Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de baterias automotivas e para motocicletas, para manutenção e conservação da frota municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme solicitação da Coordenadoria Municipal de Transportes", conforme especificações e valores abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	05	Bateria p/ Motocicleta - Modelo GAH = XTZ GLS3	CRAL	R\$ 158,00	R\$ 790,00

a) As baterias oferecidas deverão ser de 1ª linha, novas, sem uso e a base de troca, certificadas e estar em conformidade com a Lei Ambiental (Conama nº 401/08 e alterações) sobre o descarte e a coleta de baterias e correlatos e, com a Portaria do Inmetro nº 299/12.

##### 1.1 - Da Entrega:

a) O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

b) As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas no Almojarifado Municipal, sito a Avenida Dorival Dognani, nº 1283, Distrito Industrial, Taquarituba/SP, momento em que serão recebidas e conferidas.

c) Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva do fornecedor.



d) Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 05 (cinco) dias.

1.2 - O valor total global estimado com o presente registro de preços é de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais).

1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4 - As despesas correrão pelas Dotações Orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Taquarituba, categoria econômica 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, na Unidade Orçamentária abaixo relacionada.

02.01.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências;  
02.03.01 - Coordenadoria Municipal de Planejamento e Finanças;  
02.05.01 - Coordenadoria Municipal de Administração;  
02.06.01 - Coordenadoria Municipal de Obras Públicas e Serviços;  
02.08.00 - Coordenadoria Municipal de Engenharia;  
02.09.01 - Coordenadoria Municipal de Conservação e Limpeza Pública;  
02.10.01 - Fundo Municipal da Saúde;  
02.11.00 - Coordenadoria Municipal da Educação;  
02.12.00 - Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;  
02.12.01 - Guarda Civil Municipal;  
02.12.02 - Departamento de trânsito;  
02.12.03 - Defesa Civil;  
02.13.00 - Coordenadoria Municipal da Ação Social;  
02.14.01 - Coordenadoria Municipal da Cultura;  
02.15.01 - Coordenadoria Municipal de Agricultura e Abastecimento;  
02.16.00 - Coordenadoria Municipal de Meio Ambiente;  
02.18.01 - Coordenadoria Municipal de Esporte e Turismo;  
02.20.01 - Fundo Municipal de Assistência Social;  
02.21.01 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;  
02.23.00 - Coordenadoria Municipal de Transportes;  
02.24.00 - Coordenadoria Municipal de Compras.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

---

2.1- O **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.2 - A Adjudicatária da Ata de Registro de Preços é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata.

2.3 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** designa o Coordenador Municipal de Transportes, encarregado da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente registro, durante sua vigência.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS**

---



3.1 - As alterações de preços eventualmente necessárias em face do comportamento do mercado fornecedor e do equilíbrio do ajuste, para maior ou menor, serão processadas através de requerimento formulado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** e dirigido ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, onde será indicado o percentual de alteração, acompanhado de cópias xerográficas autenticadas das notas fiscais de compra antecessora e atual que permitam a comparação e a verificação da compatibilidade do(s) custo(s) com a(s) alteração(ões) proposta(s).

3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará como critério para autorizar a elevação ou redução dos preços o resultado de pesquisa efetuada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal junto às demais empresas fornecedoras, de forma a verificar a compatibilidade da atualização solicitada com os preços praticados no mercado, no resguardo do interesse público e na procura da manutenção do equilíbrio financeiro da Ata.

3.3 - O atraso na apresentação de requerimento de ajuste de preços, quando se tratar de diminuição, acarretará à empresa adjudicatária multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do fornecimento da última semana, sem prejuízo da retroatividade da redução dos preços com as compensações devidas, na forma apurada.

3.4 - No caso da constatação, através da pesquisa a que se refere o item anterior, de que o aumento de preço pleiteado pelo **FORNECEDOR DETENTOR DA ATA** tornará igual, conforme o caso, ou acima do da pesquisa de mercado, o reajuste não será autorizado e, persistindo o impasse, o procedimento poderá ser revisto pela Administração Municipal, conforme previsto no edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

---

4.1 - A Prefeitura, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, solicitará o fornecimento das mercadorias registradas na cláusula primeira, na quantidade estimada para um período, mediante Autorização de Compra emitida pelo Setor de Compras da Municipalidade.

4.2 - A Autorização de Compra e toda comunicação referente a execução da Ata como notificação, pedidos etc. Será realizado por meio eletrônico (fax ou e-mail) ao fornecedor, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia.

4.2.1 - O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Autorização de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

4.2.2 - A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Autorização de Compra no prazo previsto, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

4.3 - A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade do produto registrado e fornecido, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

---

5.1 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a entrega das mercadorias e apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável; através de depósito em conta corrente da empresa, conforme fornecido pela Adjudicatária.



5.1.1. - As notas fiscais/fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à Prefeitura e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

5.1.2. - No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a procedência, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico nº 049/2023**).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

---

6.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO: edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 049/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

6.2 - Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

---

7.1 - O atraso injustificado na execução da Ata, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a adjudicatária à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;

7.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, a administração aplicará a adjudicatária as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da Ata;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

7.3 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos § 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

7.4 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, a ser descontado de possíveis créditos que a **DETENTORA** possa ter com a Administração, ou dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

7.5 - A Adjudicatária receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

---



8.1 - O prazo de vigência da presente terá sua vigência no período compreendido entre a data de sua assinatura com validade de 12 (doze) meses, período de 29/08/2023 a 28/08/2024.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA**

Jedson Henrique Toledo de Carvalho - Coordenador Municipal de Compras  
ÓRGÃO GERENCIADOR

**J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP**

Daiane Gentile Marangoni - Sócia Diretora  
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS